



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Nº86/2018**

**PREGÃO**  
**Nº. 35/2018**

- **OBJETO:** Contratação de serviços de informática, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 27/09/2018 ATÉ ÀS 14:00 HORAS**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: 27/09/2018 ÀS 14h00min HORAS**
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL : Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais.
- CONSULTAS AO EDITAL: Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (31) 3872-9103- JOANA D'ARC DE ABREU - PREGOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ED I T A L DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Nº. 86/2018**

**PREGÃO**  
**Nº.35/2018**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adriano Teodoro do Carmo, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº.86/2018**, na modalidade **Pregão nº. 35/2018.**, na forma presencial, do **tipo menor preço por ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Joana D'arc de Abreu, tendo como equipe de Apoio os servidores: José Noberto da Silva, José Macêdo Júnior, nomeados pela Portaria nº 001-2018.

O credenciamento dos licitantes será no dia 27 de setembro de 2018 até às 14h00min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 27 de setembro de 2018 às 14h00min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais.

**I - OBJETO**

1- A Contratação de serviços de informática, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

**II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2.2. em consórcio;

2.2.3. com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

---

---

**III - CREDENCIAMENTO**

---

---

3.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4. O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3.5.O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

3.6. – Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

3.7.O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3 do Título VII.

---

---

## **IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

---

---

4.1.Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018  
PREGÃO Nº.35/2018  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº86/2018  
PREGÃO Nº.35/2018  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

**V - PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

5.1.– A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita Minas Gerais ou documento próprio da empresa (personalizado) com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.3 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.4 – Os gastos com combustíveis necessários a execução do objeto desta licitação são de inteira responsabilidade do licitante.

5.5. – Os gastos com os seus funcionários utilizados diretamente na execução dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante, bem como as despesas acessórias.

5.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.7- A Proposta Comercial, com catálogo descritivo e ilustrativo terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

---

---

**VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

6.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

**6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA- PESSOA JURIDICA**

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.1.1.1-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.2-documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

6.1.1.3-ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.4-decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL- PESSOA JURIDICA**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2.Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

6.1.2.3.Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

6.1.2.4.Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

6.1.2.5.Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.6.Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) – emitida pelo site [WWW.tst.jus.br](http://WWW.tst.jus.br).

6.1.2.7.Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

## **6.1.3.- DECLARAÇÃO E ATESTADO E FORMAÇÃO TECNICA**

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.1.3.1-Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III), acompanhada de Certidão emitida pelo órgão competente.

6.1.4.2 –Responsável técnico, formação engenharia de computação, eletrônica e ciência da computação.

## **6.1.4 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.4.1-certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

6.2 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 6. 1.1 a 6.1.6 deste Título.

6.2.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.6, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.2.2 – O Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

6.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme LC 123\2006 e LC 147\2014.

6.5- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.6- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

---

---

**VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

---

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado o Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**7.2. Classificação das Propostas Comerciais**

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) proposta, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**7.3. Lances Verbais**

7.3.1. Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeira.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.3.4.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **7.4. Julgamento**

7.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ITEM**

7.4.2.- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4.- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5.- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

7.4.6- Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.7- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.4.8.- Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e C/C LC 147/2014, será observado:

7.4.9. - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

7.4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.11. - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.12.- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.4.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.4.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 7.4.5 e 7.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.14. - O procedimento previsto no subitem 7.4.7 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.15.Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.4.16.Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

---

---

## **VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

---

8.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EM ORIGINAL A SEDE DA PREFEITURA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar em contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.2.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

8.3.Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.4.O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## IX- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

9.1.A adjudicação do objeto licitado será feita ITEM, observado o disposto no presente processo licitatório.

9.2.Inexistindo manifestação recursal o Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3.Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## X - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

10.1.O setor competente para receber e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.2.Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. O licitante deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias após a adjudicação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

---

---

## XI- PAGAMENTO

---

---

11.1- As dotações orçamentárias para os exercícios de 2018, destinada ao pagamentos do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita MG, sob a rubrica:

**11.2 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, a partir da apresentação da nota fiscal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

11.2.1. Fica expressamente estabelecido que no pagamento acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

---

---

**XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

12.1.O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2.Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços e produtos;

12.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

12.3.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.4.As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

---

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

13.1.Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

13.2.Anexo I – Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial;

13.3.Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP:  
35.364-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

13.4. Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

13.5. Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

13.6. Anexo V - Minuta Contratual;

13.7. Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte ( na hipótese ser uma ME ou EPP).

13.8. A **Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG**, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

13.9. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

13.10.– Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

13.11. A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

13.12.– Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

13.13.- Qualquer pessoa poderá impugnar o edital no prazo de 48 horas antes da abertura do certame, em original não sendo admitido via fax símile ou e-mail.

13.14.– A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

13.15.– Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

13.16.-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 13:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

13.17. -Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do Telefone (31) 3872-9103 ou no endereço citado no preâmbulo.

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

13.18- Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Pedra Bonita / MG, 11 de Setembro de 2018.**

**JOANA D'ARC DE ABREU**  
**PREGOEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018**  
**PREGÃO 35/2018**

**ANEXO I - Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial**

Contratação de serviços de informática, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.

<b>Item</b>	<b>Discriminação dos serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
<b>01</b>	técnicas, manutenção de computadores , impressoras e configurações redes de computadores.	400 horas		

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS.

Ass . do Representante legal e carimbo

**Cotação conforme Termo de Referência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018**  
**PREGÃO Nº35/2018**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1-O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Contratação de serviços de informática, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.

**2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1-A necessidade de contratação de serviços de informáticas para manutenção dos equipamentos (computadores e impressoras).

**3- DO OBJETO E ESTIMATIVA**

**3.1-** Contratação de serviços de informática, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.

<b>Item</b>	<b>Discriminação dos serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
<b>01</b>	técnicas, manutenção de computadores , impressoras e configurações redes de computadores.	400 horas	64,66	25.866,66

**4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

4.1- Prestação de serviços de manutenção de computadores e impressoras.

**5 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.1-A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

## **6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1-Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.Prestar serviços técnicos de manutenção de computadores e impressoras, para toda a administração e todos seus setores, nas dependências do Município e Distritos de Pedra Bonita-MG.

7.2. Manutenção incluindo a troca de peças de computadores e impressoras, devendo fazer o relatório das peças a serem substituídas para a aprovação da administração.

7.3. Fazer o atendimento sempre que solicitado, comparecendo a sede no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.

7.4 Fazer backup, anti vírus e formatação.

7.5.Todas as despesas de transportes, alimentação e hospedagem por conta da contratada.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8.1-Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços e entrega dos produtos licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

8.2-Fazer relatório das horas executadas, para emissão da nota fiscal para o contratado.

8.3 . Fazer a solicitação dos serviços ao contratado através de e-mail, telefone, whatsapp, indicando o local a ser executado o serviço.

8.4 Receber o relatório das peças a serem substituídas e fazer o pagamento a parte.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1-Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de Pedra Bonita, por processo legal, após a apresentação

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

de Nota Fiscal pela contratante, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços, sendo efetuado o pagamento no prazo 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total.

9.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, aos 11 de setembro de 2018.

---

***PREGOEIRA***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018**  
**PREGÃO 35/2018**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do signatário (Representante Legal): \_\_\_\_\_

- Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;  
2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

ANEXO III

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018**  
**PREGÃO 35/2018.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no  
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

ANEXO IV -  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018**  
**PREGÃO 35/2018**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Anexo v – MINUTA DE CONTRATO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº86/2018**  
**PREGÃO 35/2018**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

Contrato que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldina de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 86/2018, “PREGÃO PRESENCIAL” nº35/2018, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1 – Contratação de serviços de informática, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº86/2018, Pregão nº 35/2018, de conformidade com as Leis 123/2006 e 8.666/93 e suas alterações .

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$** \_\_\_\_\_ pelos serviços e entrega dos produtos especificados no anexo I, e o pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, de acordo com as solicitações, até 05 ( quinto) dia útil e a partir da apresentação da nota fiscal. O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 02% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 4.1. Prestar serviços técnicos de manutenção de computadores e impressoras, para toda a administração e todos seus setores, nas dependências do Município e Distritos de Pedra Bonita-MG.
- 4.2. Manutenção incluindo a troca de peças de computadores e impressoras, devendo fazer o relatório das peças a serem substituídas para a aprovação da administração.
- 4.3. Fazer o atendimento sempre que solicitado, comparecendo a sede no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição do setor de compras.
- 4.4 Fazer backup, anti vírus e formatação.
- 4.5.Todas as despesas de transportes, alimentação e hospedagem por conta da contratada.
- 4.6- O Termo de Referência é parte integrante do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. O setor competente para receber e fiscalizar os serviços e entrega dos produtos, objeto desta licitação, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
- 5.2.Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3. E de responsabilidade do Contratante efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a clausula terceira deste contrato.
- 5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços e entrega dos produtos licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;
- 5.5-Fazer relatório das horas executadas, para emissão da nota fiscal para o contratado.
- 5.6 . Fazer a solicitação dos serviços ao contratado através de e-mail, telefone, whatsapp, indicando o local a ser executado o serviço.
- 5.7. Receber o relatório das peças a serem substituídas e fazer o pagamento a parte.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.1.– O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade de 31 de dezembro de 2018.

6.2 – A contratação decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser prorrogada para os exercícios subseqüentes se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

7.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Fazenda.

7.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

7.5.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços e produtos;

7.5.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

7.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.7-As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

8.2 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamento:

02.01.04.122.0001.2006.33.90.39 Ficha:11  
02.02..04.123.0003.2016.33.90.39 Ficha:57  
02.05.02.08.244.0004.20.20.33.90.39 Ficha:253  
02.05.02.08.244.0004.20.61.33.90.39 Ficha:262  
02.06.01.12.361.0008.2027.33.90.39 Ficha:304  
02.03.06.12.361.0008.2013.33.90.39 Ficha:338  
02.06.04.12.361.0008.2024.33.90.39Ficha:363  
02.08.01.10.301.0011.2074.33.90.39 Ficha:429  
02.08.02.10.301.0013.2032.33.90.39Ficha:478

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 – Judicial, nos termos da legislação;

10.1.4 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Abre Campo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ADRIANO TEODORO DO CARMO**  
Prefeito Municipal de Pedra Bonita  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP:  
35.364-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA  
HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018**  
**PREGÃO 35/2018.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob Nº \_\_\_\_/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Local e Data)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa